



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Área demandante:
Direção Geral

2. Responsável pela Demanda:
Camila Leite de Almeida

3. Definição completa do objeto:

3.1 - Descrição do objeto:

Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores ocupantes de cargo efetivo ou efetivos ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 30 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

FAIXA ETÁRIA	BENEFICIÁRIOS
0-18	05
19-23	05
24-28	01
29-33	01
34-38	04
39-43	04
44-48	05
49-53	05
54-58	-



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense
/camaradematiassbarbosa

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

59	-
TOTAL	30

3.2 - Definição acerca da continuidade do serviço e alocação de mão de obra:

- () Não continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
(X) Continuado. SEM dedicação exclusiva de mão de obra.
() Continuado. COM dedicação exclusiva de mão de obra.

3.3 - O regime de execução do serviço será o seguinte:

- () Empreitada por preço global.
() Empreitada por preço unitário.
(x) Por tarefa.
() Empreitada integral (obrigatório justificar no tópico 4 esta escolha).

3.4 - Agrupamento de itens:

A presente contratação será por:

- (X) Itens isolados.
() Lote (Grupo de itens). (A justificativa deverá ser registrada no tópico 4 deste TR.)

4. Fundamentação e justificativa da contratação:

Trata-se da necessidade de contratação de plano de saúde em favor dos servidores públicos ativos, investido em cargo de provimento efetivo, ou efetivos ocupantes de cargos comissionados, bem como seus dependentes, de acordo a Lei nº 1.134, de 27 de abril de 2012.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, comprometida com a saúde de seus servidores e dependentes, visa a oferecer um plano privado de assistência à saúde coletivo, na modalidade coparticipativo, pois entende que a saúde é um aspecto de grande relevância para garantia do bem-estar e da qualidade de vida. Assim, ao ofertar um plano privado de assistência à saúde aos seus servidores, a Câmara tem a expectativa de que eles sentir-se-ão valorizados e amparados, uma vez que diante de qualquer necessidade que envolva a saúde, dentro ou fora do órgão, haverá à disposição a assistência médica, hospitalar e ambulatorial adequada, o que proporciona ao servidor maior tranquilidade no trabalho, refletindo positivamente em sua produtividade.

5. Requisitos da contratação, prazo de vigência do contrato e indicação sobre a possibilidade de sua prorrogação:

5.1 - O início da vigência da presente contratação está previsto para a seguinte data:

A partir da data de assinatura do instrumento contratual, atendidos os requisitos constantes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiassbarbosa](#)

www.matiassbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

5.2 - A duração da vigência será:

O Prazo contratual será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, atendidos os requisitos constantes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 - Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

() Não se aplica.

(x) Sim. Justificativa: A contratação plurianual justifica-se por ser uma necessidade contínua da Câmara Municipal e para o atendimento da qual não se vislumbra o surgimento de alternativas de mercado, sendo menos onerosa a manutenção do contrato vigente que a formalização de uma nova contratação, considerando-se os custos envolvidos para a deflagração de um novo certame.

5.4 - Há possibilidade de prorrogação?

() Não. Em razão de:

(X) Sim. O Prazo contratual poderá ser prorrogação até a vigência máxima decenal, conforme os requisitos constantes do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 - Possibilidade de subcontratação:

(x) Não.

() Sim. Neste caso, descrever o fundamento legal, estabelecer as condições e limites da subcontratação:

6. Modelo de gestão e fiscalização do contrato:

6.1 – Responsável pela gestão contratual:

Camila Leite de Almeida

6.2 – Responsável pela fiscalização do contrato:

Tânia do Carmo Silva Claudino

7. Critérios de medição e de pagamento e tipo de faturamento:

7.1 - O faturamento será realizado:

() Ao final da execução do serviço.

() Por evento.

(x) Mensalmente.

7.2 - O serviço deverá ser prestado:

(x) Até o término da vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)
[/camaradematiashbarbosa](#)

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

() No seguinte prazo, a contar do início da prestação:

7.3 - O serviço deverá ser iniciado no seguinte prazo, a contar da solicitação formal da CMMB: A partir da assinatura do Contrato.

7.4 - Regras para o recebimento provisório e definitivo:
Não se aplica

8. Indicação dos documentos para habilitação complementares aos já constantes do edital-padrão, com os respectivos critérios de aceitação e justificativa, respeitados os limites da lei:

Registro e autorização para operar planos de saúde, os quais deverão ser emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Matias Barbosa, 27 de março de 2024.

Camila Leite de Almeida
Diretora Geral
Responsável pela Formalização da Demanda